

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Porto Alegre rompeu com uma barreira já tradicional ao derrubar a prática do nepotismo em sua Administração. Foi uma conquista árdua que iniciou em 1995, com o então Vereador João Verle. Depois, foram várias tentativas até chegarmos na aprovação da Emenda à Lei Orgânica de Porto Alegre nº 23, de 26 de julho de 2006, em dois turnos de votação.

Agora é o momento de enfrentarmos o advento do nepotismo cruzado, fenômeno residual da proibição do nepotismo. Na Emenda nº 23 à Lei Orgânica, ficou estabelecida a vedação da contratação de parentes de autoridades do Poder Executivo no âmbito daquele Poder e dos parentes de autoridades do Poder Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Com a presente Proposição, fica vedada a contratação de parentes de todas as autoridades municipais no âmbito de toda a Administração Pública Municipal.

Rogamos aos Senhores Edis que somem esforços, formando um grande bloco pautado por princípios de ética e moralidade para a final aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2008.

**VEREADOR ALDACIR OLIBONI**

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

**Altera parágrafo único do art. 19 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, definindo regras para a ocupação de cargos em comissão nos Poderes Executivo e Legislativo.**

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único do art. 19 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art. 19. ...

Parágrafo único. Os cargos em comissão da Administração Pública Municipal terão número e remuneração certos, não serão organizados em carreira e não poderão ser ocupados, no Poder Executivo e no Poder Legislativo, por cônjuges ou companheiros e parentes, consangüíneos, afins ou por adoção, até o segundo grau:

I – do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou titulares de cargos que lhes sejam equiparados;

II – dos Presidentes, Vice-Presidentes, Diretores-Gerais ou titulares de cargos equivalentes de autarquia, fundação instituída ou mantida pelo Poder Público, empresa pública ou sociedade de economia mista; e

III – dos Vereadores e dos titulares de cargos de direção da Câmara Municipal de Porto Alegre.” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua publicação.